



LEI MUNICIPAL N.º 5.560/2023

De 19 de Outubro de 2023.

Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de Peixes Ornamentais no município de Carangola/MG, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Piscicultura, no município de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a subsidiar os agricultores até o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário, na forma a ser definida no Programa.

§1º. O número de agricultores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§2º. O benefício do programa ficará condicionado às regras impostas no Regulamento Geral a ser elaborado, via Decreto Municipal.

Art. 3º. Para a execução das obras necessárias ao atendimento dos beneficiários, serão disponibilizados até 05 (cinco) horas trabalhadas, de maquinário público, de acordo com a necessidade do local a ser instalado.

Parágrafo Único. O maquinário público municipal será destinado exclusivamente à prestação dos serviços relacionados a implementação do Programa de Piscicultura e exclusivamente em atendimento aos beneficiários cadastrados.

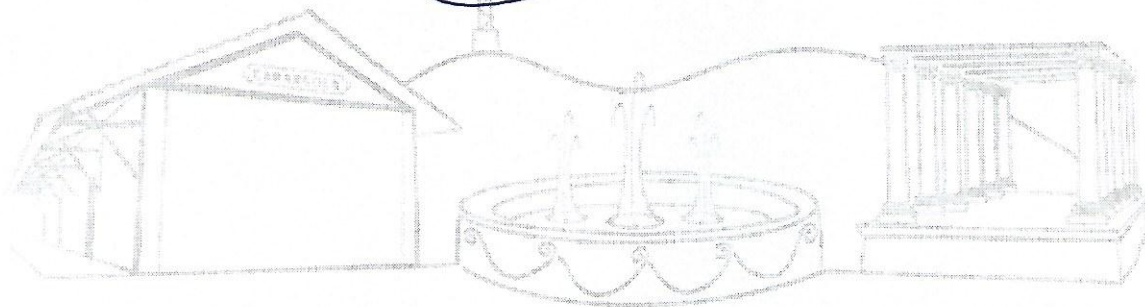


Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para fins adequação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 19 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PISCICULTURA DE PEIXES ORNAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Piscicultura, no município de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a subsidiar os agricultores até o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário, na forma a ser definida no Programa.

§1º. O número de agricultores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§2º. O benefício do programa ficará condicionado às regras impostas no Regulamento Geral a ser elaborado, via Decreto Municipal.

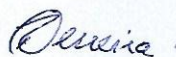
Art. 3º. Para a execução das obras necessárias ao atendimento dos beneficiários, serão disponibilizados até 05 (cinco) horas trabalhadas, de maquinário público, de acordo com a necessidade do local a ser instalado.

Parágrafo Único. O maquinário público municipal será destinado exclusivamente à prestação dos serviços relacionados a implementação do Programa de Piscicultura e exclusivamente em atendimento aos beneficiários cadastrados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para fins adequação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 17 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 100/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

É um projeto de relevância importância para o desenvolvimento da economia do nosso município, em especial a agricultura familiar.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 17 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 100/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

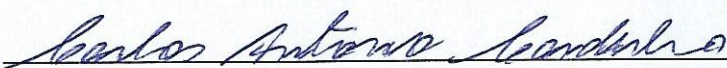
Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG e dá outras providências.

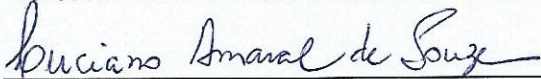
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

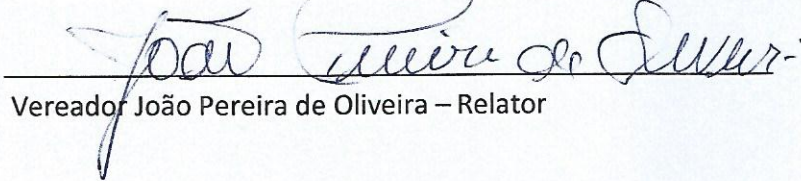
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

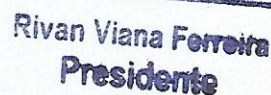


Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 100/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente

Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário

Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/10/23

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rivan Viana Ferreira
Presidente



Carangola/MG, 16 de outubro de 2023.

Ofício n.º 152/2023/ PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLADO	5651/2023
Entrada nº	16 / 10 / 2023
Em	16 / 10 / 2023
Horário	14:09h

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *"Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG, e da outras providências"*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

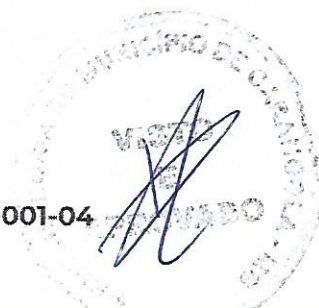
Exmo. Senhor

Rivan Viana Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carangola – Minas Gerais.

Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais vereadores,

O presente projeto de lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis *“Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG, e da outras providencias”*.

A presente proposição busca autorização dos ilustres pares desta Casa Legislativa, para criar o Programa de Piscicultura de peixes ornamentais, trazendo com plano central a produção e comercialização de peixes para a economia local, uma vez que o comércio de peixes ornamentais pode-se tornar fundamental na economia e subsistência de várias famílias de nossas comunidades rurais, sendo hoje uma tendência a aquisição deste produto (peixes ornamentais) para ornamentação dos mais variados ambientes.

Ademais, cumpre destacar as variadas vantagens da produção de peixes ornamentais, tais como: o baixo custo de produção, o curto prazo desde a criação até a sua comercialização, a proximidade com municípios vizinhos onde já se pratica a produção de peixes ornamentais, gerando, assim, mercado consumidor, assim como o baixo custo com deslocamento para o comércio, uma vez que a venda é feita no local onde se encontra localizado o tanques de criação dos peixes.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, **em caráter de urgência**, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 16 de outubro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000



Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04





PROJETO DE LEI N.º 090 /2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a criação do Programa de Piscicultura de peixes ornamentais no Município de Carangola/MG, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Piscicultura, no município de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a subsidiar os agricultores até o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário, na forma a ser definida no Programa.

§1º. O número de agricultores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§2º. O benefício do programa ficará condicionado às regras impostas no Regulamento Geral a ser elaborado, via Decreto Municipal.

Art. 3º. Para a execução das obras necessárias ao atendimento dos beneficiários, serão disponibilizados até 05 (cinco) horas trabalhadas, de maquinário público, de acordo com a necessidade do local a ser instalado.

Parágrafo único. O maquinário público municipal será destinado exclusivamente à prestação dos serviços relacionados a implementação do Programa de Piscicultura e exclusivamente em atendimento aos beneficiários cadastrados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para fins adequação.

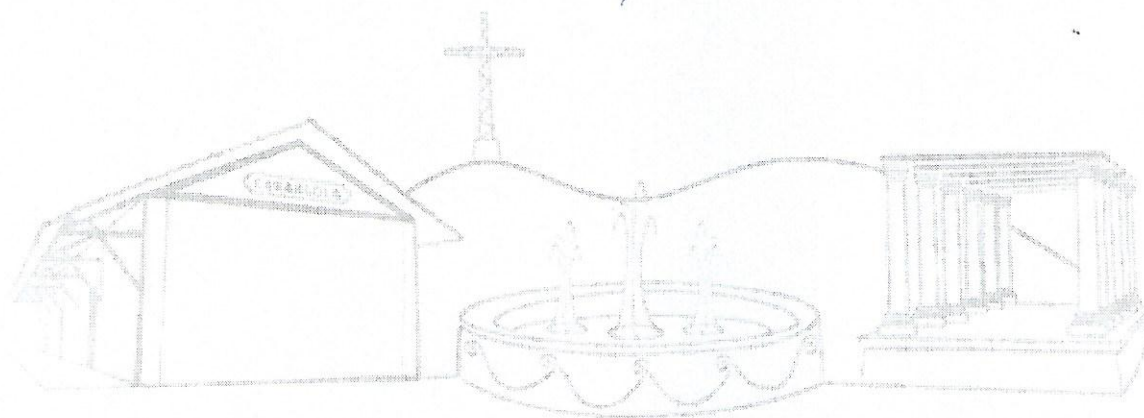




Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 16 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

